

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Exercício de Direito de Voto - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

Política de Exercício de Direito de Voto

INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.

Atualização: outubro de 2025
Versão: 3

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Exercício de Direito de Voto - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer os princípios que irão orientar as decisões da Gestora no exercício do direito de voto em assembleias (“Assembleia ou Assembleias”) de emissores de ativos que integrem a carteira de Classes de Fundos de Investimento sob sua gestão.

Em relação aos ativos integrando a carteira de clientes para os quais a Gestora detém mandato para administração, as instruções de voto serão negociadas caso-a-caso com o Cliente.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as operações de compra e venda de valores mobiliários realizadas:

- ✓ Pela Investcoop em nome de fundos de investimento sob sua gestão;
- ✓ Em nome de carteiras administradas;
- ✓ Em operações que envolvam ordens agrupadas de clientes distintos.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ **Lei nº 6.385/76** – Criou a CVM e definiu seu poder de regular e fiscalizar o mercado de valores mobiliários no Brasil.
- ✓ **Resolução CVM nº 21/2021** – Estabelece regras de credenciamento, deveres fiduciários, controles internos e reporte para gestores de carteira.
- ✓ **Resolução CVM nº 35/2021:** Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.
- ✓ **Resolução CVM nº 175/2022** – Novo marco regulatório dos fundos de investimento. Consolida regras em um regulamento único, moderniza governança, riscos, taxonomia e obrigações de *disclosure*.
- ✓ **Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros** - Estabelece padrões de governança, transparência e controles internos para gestoras. Ele garante práticas justas de precificação, suitability e gestão de

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Exercício de Direito de Voto - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

riscos. Vai além da regulação da CVM, elevando a confiança do investidor e a credibilidade do mercado.

4. GLOSSÁRIO

- ✓ **ADR** – American Depositary Receipt
- ✓ **[B]³** – B³ S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
- ✓ **BDR** – Brazilian Depositary Receipt
- ✓ **Código** – Código de Ética e Conduta
- ✓ **Comitês** – Comitês de Assessoramento da Companhia
- ✓ **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários
- ✓ **Diretores** – Diretores Executivos e Estatutários da Asset
- ✓ **Informação Privilegiada** – Informação privilegiada (“*insider information*”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).
- ✓ **Informação Relevante** – Toda e qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia-Geral ou órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial, econômico ou financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes a condição de titular de Valores Mobiliários;

5 DIRETRIZES E REGRAS

5.1 Aspectos Gerais

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Exercício de Direito de Voto - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

A Gestora, no exercício do direito de voto em Assembleias de emissores de ativos integrantes das carteiras das classes dos Fundos de Investimento sob sua gestão (“Classes” e “Fundos de Investimento”, respectivamente), irá se pautar pelos seguintes princípios gerais:

- a) observância dos mais altos padrões éticos, transparência e lealdade;
- b) defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a redução de riscos relacionados às Classes, sem que o exercício de direito de voto onere demasiadamente as Classes;
- c) tratamento equitativo dos cotistas;
- d) respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo normas e diretrizes da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), e os regulamentos dos Fundos de Investimento.

5.2 Matérias Relevantes Obrigatórias

Ressalvado o disposto no item “E”, abaixo, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas:

5.2.1 Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, quando aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores das companhias, quando o preço das mesmas for considerado dentro do preço, ou seja, inferior ao preço da ação subjacente, considerando a data da convocação da assembleia;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Exercício de Direito de Voto - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

5.2.2 Em relação a demais valores mobiliários permitidos às Classes:

a) alterações de prazo e condições de pagamentos, garantias, vencimentos antecipados, resgate antecipados, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.2.3 Em relação a cotas de classes fundos de investimento financeiro:

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo, ou a classificação ANBIMA do fundo ou da classe, conforme o caso;
- b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, , desde que não integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição, ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por ela subscritos;
- f) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- g) liquidação do fundo e/ou de suas classes de investimento;
- h) assembleia geral extraordinária de cotista, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome das Classes para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa Assembleia, quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Exercício de Direito de Voto - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

ele o gestor da classe investida, o administrador / custodiante da classe investida, ou o administrador/custodiante de uma classe gerida pela Gestora.

5.2.4 Em relação a cotas de classes de FII:

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de ingresso ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas de classes de FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo ou da classe.

5.3 Matérias Facultativas

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto pela Gestora será facultativo se:

- a Assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância ou participação por meio eletrônico;
- o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo na carteira da classe;
- a participação total das Classes sob gestão da Gestora, sujeitos ao voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhuma Classe possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Exercício de Direito de Voto - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

5.4 Exceção ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- Caso haja situação de conflito de interesses, ou se as informações e esclarecimentos disponibilizados pelo emissor do ativo forem insuficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora;
- Para as classes exclusivas que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

O exercício da Política de Voto pela Gestora será também facultativo se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias.

6 CONFLITO DE INTERESSES

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas deverão ser analisadas pela Gestora e pelo Diretor de *Compliance*, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesses a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- abster-se do exercício do direito do voto;
- exercer o direito de voto.

A Gestora se dedica, exclusivamente, à atividade de gestão de recursos de terceiros, podendo ter várias Classes de Investimento sob sua gestão. É possível que existam interesses divergentes entre os Classes de Investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada uma das Classes, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Exercício de Direito de Voto - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

7 PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas das Classes dos Fundos de Investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos Fundos de Investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar, à Gestora, as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- a) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da Assembleia;
- b) uma vez tomada a decisão pela participação na Assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos das Classes de Investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- c) então, solicitará ao Administrador com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia, os documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- d) realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- e) exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- f) encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas Assembleias de que as Classes de Investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia, hipótese na qual ficará dispensada do envio do Relatório Mensal. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Exercício de Direito de Voto - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao fim de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador dos fundos um relatório (“Relatório Mensal”) contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a classe adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- b) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- c) Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativa.

A Gestora deverá informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “A Gestora desta

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Exercício de Direito de Voto - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”.

8 SANÇÕES

A violação aos termos desta política está sujeita às ações disciplinares aplicáveis, de acordo com o disposto no Código de Conduta Ética, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9 REGISTRO DE APROVAÇÃO

A presente política foi aprovada no Comitê de Governança, Riscos e Compliance da InvestCoop em 29.10.2025.

10 DOCUMENTOS ASSOCIADOS

Código de Conduta – Seguros Unimed